

L E I N° 4.144, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO COELHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI N° 3.771, DE 30 DE JULHO DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam alterados o inciso II do art. 7º e o art. 14, da Lei nº 3.771, de 30 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

[...]

II – ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, persistindo a irregularidade, receberá multa no valor de 02 (dois) Salários Mínimos;

[...]” (NR)

“Art. 14. Sem prejuízo das medidas penais cabíveis, os atos de maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de 02 (dois) Salários Mínimos por animal lesado.

§1º Nas hipóteses em que, para furtar-se da ação fiscalizadora do Município, o proprietário ou tutor livrar-se do animal abandonando-o ou entregando-o a pessoa que não possa ser identificada ou de qualquer outra forma provocando o seu desaparecimento, a multa será de 03 (três) Salários Mínimos por animal.

[...]” (NR)

Art. 2º O Poder Público deverá dar ampla publicidade às penalidades impostas por esta Lei, incentivando a denúncia por parte dos munícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito